

CPS Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica com sede na Al. Rio Negro, nº 503, Andar 1, Sala 109, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri - SP, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.963.475/0001-49, neste ato representada pelo sócio **Eduardo Jorge Pessoa de Melo**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 3.047.779 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 649.961.404-10, residente e domiciliado na Av. Visconde de Jequitinhonha, 2.946, Apt. 1801, Boa Viagem, Recife-PE, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202200058006635**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações

disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica conjunta – jurídica e contábil/fiscal, visando ao atendimento de demandas da Contratante relacionadas ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – **CEBAS**, no âmbito administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 002/2022 – GEJUR (000036574937).

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.2.1. Integram o objeto do instrumento a execução de serviços de consultoria e assessoramento especializado à OVG, mediante execução dos serviços nas seguintes áreas relacionadas ao CEBAS:

a) Estudo e avaliação dos programas sociais desenvolvidos pela entidade, com a elaboração de relatório com diagnóstico que apresente o cumprimento ou não dos requisitos legais para a obtenção/manutenção do CEBAS e as medidas necessárias para o ajuste, com apresentação de cronograma de execução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do Contrato.

b) Acompanhamento de toda e qualquer demanda administrativa relacionada ao CEBAS no Ministério Certificador ou outro órgão competente para a certificação, elaborando solicitações, respostas, ofícios, recursos e quaisquer outras medidas que se mostrarem necessárias para a obtenção, renovação e/ou manutenção do Certificado, observado o prazo fixado pela autoridade demandante, inclusive no que concerne ao prazo para eventuais recursos administrativos.

b1) caso o acompanhamento administrativo resulte na necessidade de ingresso de demanda judicial com vistas a obtenção de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa para a manutenção do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ficará a cargo da Contratada a judicialização de uma ação pertinente.

c) Disponibilizar consultoria em suas instalações, a ser oferecida na sede da Contratada, limitada a 300 (trezenas) horas anuais. As consultas poderão ser demandadas por colaboradores da OVG decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes em matéria jurídica, administrativa, contábil e fiscal relacionadas ao CEBAS, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente por escrito, somente por profissionais devidamente habilitados na Ordem dos Advogados do Brasil e/ou Conselho Regional de Contabilidade, respeitando-se o prazo administrativo ou judicial eventualmente vinculado à consulta, ou o prazo máximo de até 10 dias para respostas e posicionamentos diversos, dependendo exclusivamente do nível da questão suscitada (simples questionamento, nota técnica, breve parecer e outros serviços a serem solicitados), do estudo e da elaboração da respectiva resposta ou posicionamento a ser dado.

d) Assessoria na elaboração de minutas de respostas a ofícios, notificações, intimações ou pedido de informações relacionadas ao CEBAS, formulados por quaisquer órgãos, instituições ou entidades, inclusive a Receita Federal do Brasil, Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência social e/ ou e/ou outros órgãos ou entidades, observado o prazo fixado para resposta pela autoridade demandante.

e) Orientação dos colaboradores da OVG para o correto manuseio dos sistemas de lançamentos de débitos incidentes sobre as atividades mantidas pela Contratante, tais como E-Social; GFIP; E-Cac; DCTF-Web entre outros, com vistas à correta declaração, emissão, retificação, suspensão ou extinção, em atenção às especificidades do CEBAS e/ou em cumprimento de determinações da RFB.

f) Orientação dos colaboradores da OVG para a correta execução dos atos contábeis e fiscais exigidos por lei para a manutenção e renovação do CEBAS.

g) Revisão e elaboração de Relatório de Atividades e Planos de Atendimento, bem como reforma do estatuto da OVG, relacionados ao CEBAS.

h) Patrocínio dos interesses da OVG, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos que guardem relação com a imunidade tributária decorrente do CEBAS.

i) No tocante ao Contingente Judicial já em andamento, a presente consultoria atuará de forma a apoiar juridicamente, perante ações judiciais existentes - Processo sob nº MS 1002922-41.2019.4.01.3500; 1055634-03.2022.4.01.3500, com vistas a garantir a imunidade tributária face ao preenchimento dos requisitos para a manutenção do CEBAS, bem como o ingresso da ação adequada, caso necessário, nos termos da letra b1 deste item.

j) Além do contingente contencioso judicial em andamento identificado no item “i” acima, existe também um contencioso administrativo, correspondente às demandas junto à Receita Federal do Brasil, a exemplo de requerimentos de esclarecimentos e retificações de lançamento de tributos relacionados à imunidade tributária vinculada ao CEBAS; orientações jurídicas e contábeis relacionadas aos requisitos legais vinculados ao CEBAS, necessários para a elaboração e execução de projetos e programas de assistência social.

k) Acrescente-se, ainda, a existência de demandas administrativas diárias de ordem contábil, a exemplo de: esclarecimentos da forma correta e segura para o lançamento de tributos com exigibilidade suspensa relacionados à imunidade tributária vinculada ao CEBAS obtida judicialmente em sede de liminar (liminar vigente em processo em andamento); orientação para a elaboração de relatórios e pareceres financeiros e contábeis exigidos para a obtenção e/ou renovação do CEBAS etc.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo SEI nº 202200058006635**, especialmente o Termo de Referência nº 002/22-GEJUR (000036574937), proposta da empresa CONTRATADA (000036577267) e documentos complementares (000036634683; 000036634741; 000036684995).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e sob demanda, exclusivamente pelo(s) responsável(is) técnico indicado(s) pela Contratada, ou por este(s) em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daquele(s).

2.1.1. A Contratada indica dois responsáveis técnicos pela execução do contrato, quais sejam: **Eduardo Jorge Pessoa de Melo**, com formação em nível superior no curso de Ciências Contábeis e regular inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC-PE sob o número 01424470 e **Priscilla Trugillo Moreira**, com formação em nível superior no curso de Direito e regular inscrição na OAB- SP, sob o nº 222.616.

2.1.2. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ficar à disposição da contratante em horário comercial, para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica realizada pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, observado o seguinte:

I) O prazo de apresentação de resposta e posicionamentos diversos às consultas demandadas por colaboradores da OVG será de até 10 (dez) dias, dependendo exclusivamente do nível da questão suscitada (simples questionamento, nota técnica, breve parecer e outros serviços a serem solicitados), do estudo e elaboração da respectiva resposta ou posicionamento a ser dado, respeitando-se de toda forma, o prazo administrativo ou judicial eventualmente vinculado,

II) O(s) responsável(is) técnico(s) poderá(ão) ser acionado(s), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para comparecer a reuniões, preferencialmente virtuais, em data e horário estipulados em atenção à disponibilidade de agenda das partes.

III) Eventuais reuniões presenciais poderão ocorrer na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO ou na sede da contratada, em dias úteis, com datas previamente combinadas.

2.1.3. Após 30 (trinta) dias de vigência do presente contrato, o contratado deverá apresentar cronograma de execução de estudo e avaliação dos programas sociais desenvolvidos pela OVG, prevendo a elaboração de relatório contendo diagnóstico que apresente o cumprimento ou não dos requisitos legais para a manutenção do CEBAS e as medidas necessárias para o ajuste, devendo a parte que compete ao contratado ser executada dentro do prazo de até 12 (doze) meses.

2.1.4. As respostas à ofícios, notificações e intimações ocorrerá em atenção ao prazo estipulado pela autoridade demandante;

2.1.5. A elaboração e protocolo de petições judiciais ocorrerá em observância aos prazos processuais previstos em lei ou pelo juízo.

2.2. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.3. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em contrato e no cronograma de execução aprovado pela contratante mencionado no item 2.1.3 caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – A OVG se reserva ao direito de realizar fiscalização da prestação dos serviços contratados.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá executar fielmente o serviço ora especificado, através de pessoal devidamente qualificado para a sua execução, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos de Recursos Próprios desta Organização – Tare 0,3%, em conformidade com o Despacho nº 776/2022 – DIGER (000036575291).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total sob demanda de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 12 (doze) parcelas**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000036577267).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como despesa com pessoal, transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições previstas na Cláusula Nona do presente instrumento e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Dar conhecimento imediatamente à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e no Termo de Referência (000036574937);

- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o objeto do presente instrumento.

6.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que o serviço prestado não atende às especificações do Termo de Referência.

6.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a prestação de serviços nas condições pactuadas.

6.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

6.9. Enviar à Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

6.10. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela OVG.

6.11. Entregar ao departamento jurídico da OVG, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente aos serviços prestados (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Somente serão pagos os serviços devidamente solicitados pelo gestor do contrato.

Parágrafo segundo - Para o pagamento, deverá acompanhar a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (000036697558):

Banco ITAÚ

Agência: 8493

Conta: 42781-2

Parágrafo quarto - A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

Parágrafo quinto - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver

negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou

colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os

mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral– OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Adm. e Financeiro - OVG

Eduardo Jorge Pessoa de Melo
AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

CPS 001 - AUDISA - AUDITORES ASSOCIADOS S.S (CEBAS).pdf

Documento número #5e146e65-969a-4e84-8e21-79b22ba6d808

Hash do documento original (SHA256): 3857064d5ec28e19a0154148add324a86b8200e870f14cf78ed42c98e79672e9

Hash do PADES (SHA256): e48319b39da6c4ad34ae6c4d2094f1d0dd80de0d161ebc4c975fd6b4987cb7e1

Assinaturas

1 assinatura digital e 5 assinaturas eletrônicas

✓ **Vivian Martinez Ricchione**

CPF: 317.259.158-12

Assinou como validador em 05 jan 2023 às 13:37:25

✓ **CARLOS EMANUEL DE CAMPOS SILVA**

CPF: 293.990.548-70

Assinou como testemunha em 05 jan 2023 às 13:38:56

✓ **Sérgio Borges Fonseca Júnior**

CPF: 097.670.416-13

Assinou como contratante em 05 jan 2023 às 08:22:18

✓ **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**

CPF: 423.229.441-49

Assinou como contratante em 05 jan 2023 às 13:21:02

✓ **Ludmilla Ferreira Gomes**

CPF: 783.694.441-72

Assinou como testemunha em 05 jan 2023 às 06:24:10

✓ **EDUARDO JORGE PESSOA DE MELO**

CPF: 649.961.404-10

Assinou como contratada em 05 jan 2023 às 14:54:58

Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 set 2023

Log

- 04 jan 2023, 20:06:10 Operador com email juridico@grupoaudisa.com.br na Conta c3f32218-6c82-4ce2-869f-19e492349863 criou este documento número 5e146e65-969a-4e84-8e21-79b22ba6d808. Data limite para assinatura do documento: 03 de fevereiro de 2023 (20:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 jan 2023, 20:06:25 Operador com email juridico@grupoaudisa.com.br na Conta c3f32218-6c82-4ce2-869f-19e492349863 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@grupoaudisa.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vivian Martinez Ricchione e CPF 317.259.158-12.
- 04 jan 2023, 20:06:25 Operador com email juridico@grupoaudisa.com.br na Conta c3f32218-6c82-4ce2-869f-19e492349863 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.silva@grupoaudisa.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CARLOS EMANUEL DE CAMPOS SILVA.
- 04 jan 2023, 20:06:25 Operador com email juridico@grupoaudisa.com.br na Conta c3f32218-6c82-4ce2-869f-19e492349863 adicionou à Lista de Assinatura: sergio.fonseca@ovg.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sérgio Borges Fonseca Júnior.
- 04 jan 2023, 20:06:25 Operador com email juridico@grupoaudisa.com.br na Conta c3f32218-6c82-4ce2-869f-19e492349863 adicionou à Lista de Assinatura: adryanna.caiado@ovg.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado.
- 04 jan 2023, 20:06:25 Operador com email juridico@grupoaudisa.com.br na Conta c3f32218-6c82-4ce2-869f-19e492349863 adicionou à Lista de Assinatura: ludmilla.gomes@ovg.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ludmilla Ferreira Gomes.
- 04 jan 2023, 20:06:25 Operador com email juridico@grupoaudisa.com.br na Conta c3f32218-6c82-4ce2-869f-19e492349863 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.melo@grupoaudisa.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDUARDO JORGE PESSOA DE MELO e CPF 649.961.404-10.
- 05 jan 2023, 06:24:10 Ludmilla Ferreira Gomes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ludmilla.gomes@ovg.org.br. CPF informado: 783.694.441-72. IP: 138.255.77.73. Componente de assinatura versão 1.427.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jan 2023, 08:22:18 Sérgio Borges Fonseca Júnior assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergio.fonseca@ovg.org.br. CPF informado: 097.670.416-13. IP: 177.107.60.2. Componente de assinatura versão 1.427.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jan 2023, 13:21:03 Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail adryanna.caiado@ovg.org.br. CPF informado: 423.229.441-49. IP: 186.211.76.25. Componente de assinatura versão 1.427.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jan 2023, 13:37:26 Vivian Martinez Ricchione assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@grupoaudisa.com.br. CPF informado: 317.259.158-12. IP: 191.204.196.100. Componente de assinatura versão 1.427.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 05 jan 2023, 13:38:56 CARLOS EMANUEL DE CAMPOS SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.silva@grupoaudisa.com.br. CPF informado: 293.990.548-70. IP: 179.228.167.192. Componente de assinatura versão 1.427.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jan 2023, 14:54:58 EDUARDO JORGE PESSOA DE MELO assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 649.961.404-10. IP: 179.250.251.121. Componente de assinatura versão 1.427.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jan 2023, 14:54:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5e146e65-969a-4e84-8e21-79b22ba6d808.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5e146e65-969a-4e84-8e21-79b22ba6d808, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.